

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
INTERMUNICIPAL DO OESTE DA
BAHIA – CONSID E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA
BAHIA – CAMPUS IX PARA A
PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – CAMPUS IX – BARREIRAS - BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.485.841/0001-40, com sede a BR 242, km 04, Lot Flamengo – CEP 47.8000-000 rua Silveira Martins, 2555, Cabula – Salvador-Ba CEP 47.800-000 neste ato representada pelo Diretor do **DCH- Departamento de Ciências Humanas - Campus IX Barreiras** – Ba, **Joaquim Pedro Soares Neto**, CPF: 094.377.894-97 RG: 13395344744 SSP BA residente a Rua Ciro Pedrosa, 323, Morada da Lua, Barreiras - BA e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.954.809/0001-18, com sede na Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021, doravante denominada CONSID, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.913.75 SSP - BA, CPF nº 176.219.505-44, residente e domiciliado no município de Barreiras, Rua Itamaraty nº15 apto 1201 Fd. Residencial Bourlemarx Barreiras - BA, CEP: 47.806-032 doravante denominados, em conjunto, "PARTÍCIPES", resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos, adiante registrados, aplicando-lhe as normas e procedimentos ditados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 9.433, de 1º de março de 2005, de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a cooperação técnico-científica entre os Partícipes com vistas à elaboração e execução de atividades conjuntas de pesquisa e extensão, capacitações, realização de seminários, encontros acadêmicos e programas especiais de curta duração, desenvolvimento de atividades de intercâmbio técnico científico e formação de um banco de publicações, realização de treinamento nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos por ambos os Partícipes, oportunidade para realização de estágios e licenças sabáticas ou outros programas de aprimoramento de pessoal, além de outras atividades julgadas de interesse comum.

Parágrafo único - Para implementação do objeto da cooperação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica, faz-se necessário mútuo apoio institucional e a troca de informações e transferência de conhecimentos técnico científicos nas áreas específicas.

ATOS OFICIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO

Para a execução de cada atividade, de acordo com as propostas, serão elaborados Planos de Trabalho específicos, que se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, os quais detalharão o escopo das ações, prazo de execução, recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos e demais obrigações relacionadas aos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica em repasse de recursos financeiros entre os Partícipes. Parágrafo único - Eventual transferência de recursos financeiros entre os Partícipes para execução e custeio das atribuições previstas no presente Acordo, quando necessária, será efetivada por meio de instrumentos específicos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, os Partícipes comprometem-se mutuamente e de forma coordenada a implementar ações conjuntas para consecução do objeto do presente Instrumento, assim definidas:

I - Compete ao CONSID:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Participar da implementação dos objetos, metas e etapas, definidas nos projetos e aditivos específicos;
- c) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- d) Providenciar a infra-estrutura e apoio necessário à execução das atividades e alcance das metas estabelecidas nos projetos e respectivos Planos de Trabalho;
- e) Participar da elaboração de relatórios técnicos parciais, bem como do relatório conclusivo no encerramento dos projetos e aditivos;
- f) Acompanhar as atividades de execução, os resultados e impactos dos projetos e acordos;
- g) Providenciar os instrumentos jurídicos específicos para captar recursos financeiros, quando estes forem necessários, para financiar sua participação, atividades executadas no âmbito do CONSID durante a execução de projetos e bolsas, tudo conforme os respectivos planos de trabalho.

II – Compete à Universidade Federal do Oeste Da Bahia:

- a) Designar um responsável para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o exercício deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Disponibilizar corpo técnico para reuniões e oficinas periódicas;
- c) Disponibilizar as dependências/laboratórios da Universidade para eventuais reuniões;
- d) Disponibilizar a participação dos professores e alunos nas ações definidas em comum acordo, previstas nos Planos de Trabalho;



ATOS OFICIAIS

- e) Apoiar o deslocamento dos técnicos para o desenvolvimento dos Planos de Trabalho;
- f) Articular as parcerias com outras instituições envolvidas no processo;
- g) Disponibilizar links em HTML ou arquivos em PDF das teses, dissertações e artigos referentes à área ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser acrescentadas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira - Do Objeto, mediante termo aditivo, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARCERIAS

Os Partícipes poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com Municípios, outros órgãos ou instituição pública ou privada para auxiliar o cumprimento do objeto, ou parcelas do objeto, do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECIPROCIDADE

Os Partícipes promoverão, sempre que necessário ou conveniente, reuniões ou eventos similares, com o objetivo de planejar, avaliar e detalhar ações e atividades inerentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, dando ampla divulgação dos atos e decisões a serem praticadas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos decorrentes da aplicação da norma objeto deste Instrumento serão compartilhados entre os Partícipes, sendo vedada a sua cessão/transferência total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal destes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, decorrentes da execução do presente Acordo, terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo acordado entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



ATOS OFICIAIS

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

§ 1º - Constituem motivos para denúncia deste Acordo a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

§ 2º - Constitui motivo para rescisão deste Acordo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UFOB providenciar a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os Partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Barreiras, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, com exclusão expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim pactuados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras (BA), 11 de novembro de 2021..



JOAQUIM PEDRO SOARES NETO



JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO

Presidente CONSID

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ATOS OFICIAIS
